DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.478, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

(Institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Pedras-SP, estabelece seus instrumentos de planejamento, governança, eixos estruturantes e avaliação, em alinhamento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada-CNCA, e ao Programa Alfabetiza Juntos SP, e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 026/2026, de 10 de novembro de 2026 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.478

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO PÚBLICO-ALVO

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Pedras-SP (PMA-Rio das Pedras), política pública permanente de Estado destinada a assegurar o direito à alfabetização, ao letramento e ao letramento matemático na idade adequada a todos os estudantes, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização observará as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA), da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, do Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024 (Programa Alfabetiza Juntos SP) e das normas correlatas do Ministério da Educação (MEC).

§ 2º A PMA-Rio das Pedras será executada em regime de colaboração entre o Município de Rio das Pedras, o Estado de São Paulo e a União, mediante pactuaçõesinterfederativas, estando a oferta de materiais suplementares, formações e plataformas digitais condicionadas ao aporte de assistência técnica e financeira dos entes parceiros ou à disponibilidade orçamentária do Município.

§ 3º A implementação desta Lei tem como diretriz e meta prioritária a busca contínua e progressiva para que as crianças da rede municipal estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observadas as condicionantes socioeducativas, o

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

desenvolvimento individual dos estudantes e a pactuação de assistência técnica e financeira no âmbito do regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização abrange os seguintes públicos-alvo na rede pública municipal de ensino:

I – Crianças da Educação Infantil (Pré-Escola – 4 e 5 anos): com foco na garantia dos direitos de aprendizagem seguindo os campos de experiências, desenvolvimento da oralidade, da escuta, da linguagem, da sociabilidade, imersão na cultura do escrito e pensamento matemático;

II – Estudantes do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental (Ciclo de Alfabetização): com foco na consolidação do sistema de escrita alfabética, leitura fluente, produção textual, raciocínio lógico-matemático e autonomia leitora;

III – Estudantes do 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental (Ciclo de Aprofundamento e Recomposição): que apresentem defasagem ou fragilidades no processo de alfabetização, para fins de fortalecimento, consolidação e recomposição contínua das aprendizagens.

Art. 3º A organização pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, será estruturada nos seguintes ciclos:

I –Ciclo de Alfabetização: compreendendo o 1º e o 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Ciclo de Aprofundamento e Recomposição: compreendendo o 3º, o 4º e o 5º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A organização pedagógica prevista neste artigo observará a legislação e as normas educacionais vigentes, especialmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Paulista, a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, assegurada a continuidade do percurso formativo dos estudantes.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º São princípios orientadores da Política Municipal de Alfabetização:

I – A garantia do direito à alfabetização na idade adequada como condição basilar para a equidade, cidadania e desenvolvimento integral em suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural;

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

II – A promoção da equidade educacional e o combate sistemático às desigualdades de aprendizagem, considerando a diversidade étnico-racial, regional, socioeconômica e de gênero;

III – O pluralismo de ideias, de concepções pedagógicas, o respeito à liberdade e a promoção da tolerância;

IV – O respeito à autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino no processo educativo;

V – O fortalecimento da gestão democrática, da transparência e da tomada de decisões pautada em evidências científicas e indicadores educacionais;

VI – O fortalecimento da colaboração interfederativa permanente com o Estado de São Paulo e a União;

VII – A valorização profissional, o desenvolvimento e a formação continuada em serviço dos profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VIII – O respeito à diversidade, a promoção da educação inclusiva e o atendimento às especificidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 5º Constituem objetivos prioritários da PMA-Rio das Pedras:

I – Assegurar a alfabetização de todas as crianças da rede municipal até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Atingir e superar as metas progressivas fixadas para o Município de Rio das Pedras no Indicador Criança Alfabetizada (ICA - MEC/INEP), conforme trajetória pactuada;

III – Instituir e executar medidas permanentes de recomposição, ampliação e aprofundamento das competências em leitura, escrita e matemática para os estudantes matriculados até o final dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – Reduzir sistematicamente as desigualdades de aprendizagem entre os estudantes da Rede Municipal de Ensino;

V – Promover a política de formação continuada para professores, gestores e equipes técnicas;

VI – Garantir a melhoria da infraestrutura física e pedagógica, assegurando materiais didáticos suplementares, acervos literários diversificados e Cantinhos da Leitura;

VII – Consolidar o sistema municipal de monitoramento e a avaliação diagnóstica, processual e externa em larga escala (SARESP/Alfabetiza Juntos SP e SAEB).

CAPÍTULO III – DA GOVERNANÇA, RENALFA E ESTRUTURA INSTITUCIONAL

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Art. 6º A coordenação geral da PMA-Rio das Pedras compete à Secretaria Municipal de Educação de Rio das Pedras, cabendo-lhe planejar, executar, monitorar e avaliar as ações pedagógicas e administrativas da política.

Art. 7º Fica mantido e ratificado no âmbito do Município de Rio das Pedras o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização (CEMPA - Rio das Pedras), previamente instituído pela Resolução SEDUC nº 03, de 11 de setembro de 2026, com caráter permanente, consultivo, propositivo e de monitoramento, com a finalidade de realizar a governança sistêmica e colaborar com a formulação e pactuação dos esforços de implementação da política pública.

§ 1º O CEMPA - Rio das Pedras, será constituído garantindo-se a paridade e a representatividade dos segmentos da comunidade escolar e da sociedade civil, composto obrigatoriamente pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante do Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (RENALFA);

III – 1 (um) representante dos Formadores Municipais do Programa Alfabetiza Juntos SP;

IV – 1 (um) representante dos Formadores Municipais do Pro-LEEI;

V – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

VI – 1 (um) representante de Gestores (Diretor/Coordenadores) do Ensino Fundamental I;

VII – 1 (um) representante de Gestores (Diretores/Coordenadores) da Educação Infantil;

VIII – 1 (um) representante de Professores Alfabetizadores do Ensino Fundamental;

IX – 1 (um) representante de Professores da Pré-Escola;

X – 1 (um) representante de Pais ou Responsáveis pelos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º Para cada membro titular citado nos incisos do § 1º, haverá a designação de seu respectivo suplente, quando houver.

§ 3º Os membros do CEMPA - Rio das Pedras, e suas atualizações serão designados por Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 8º Para consolidar a PMA - Rio das Pedras, a Secretaria Municipal de Educação participará ativamente da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA), contemplando os seguintes eixos estratégicos de atuação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br– Fone (19) 3493-9490

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

I – Desenvolvimento permanente da capacidade profissional dos educadores e gestores para a gestão dos processos de ensino e aprendizagem e monitoramento contínuo dos resultados;

II – Fortalecimento das equipes gestoras das escolas e da rede na construção e consolidação de uma cultura institucionalizada de sucesso e eficácia escolar com equidade;

III – Sustentação do regime colaborativo técnico-pedagógico e político-institucional entre as esferas de governo.

Art. 9º Compete às unidades escolares da rede municipal incorporar as diretrizes desta Lei nos seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP), realizar o acompanhamento contínuo da frequência e aprendizagem, organizar intervenções pedagógicas para recomposição e promover ambiente alfabetizador acolhedor e integrado às famílias.

CAPÍTULO IV – DOS EIXOS ESTRUTURANTES E DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Seção I – Da Prática Pedagógica e Infraestrutura

Art. 10. As ações pedagógicas nas salas de aula focarão a alfabetização e o letramento como processos indissociáveis, promovendo o desenvolvimento da consciência fonológica, do conhecimento do sistema alfabético, da fluência de leitura, da compreensão leitora, da escrita autônoma e do pensamento matemático.

Art. 11. O Município garantirá a qualificação da infraestrutura física e pedagógica das escolas por meio de:

I – Distribuição de materiais didáticos impressos complementares e suplementares focados na alfabetização e na recomposição de aprendizagem;

II – Estruturação do Cantinho da Leitura em todas as salas de aula da Pré-Escola e do Ciclo de Alfabetização;

III – Ampliação de acervos de literatura infantil diversificados, jogos educativos, brinquedos pedagógicos;

IV – Acesso a recursos de tecnologia educacional e de conectividade voltados ao suporte do processo de ensino-aprendizagem no Ciclo de Alfabetização e na recomposição de aprendizagens.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br– Fone (19) 3493-9490

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Seção II – Da Recomposição das Aprendizagens

Art. 12. As ações de recomposição de aprendizagem para estudantes do 3º ao 5º ano ocorrerão por meio de intervenções pedagógicas diferenciadas no turno regular e/ou atendimento presencial no contraturno escolar (reforço escolar), garantindo acompanhamento individualizado para superar fragilidades em leitura, escrita e matemática.

Seção III – Da Formação Continuada

Art. 13. A formação continuada de gestores e professores que atuam na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental será promovida em serviço e no âmbito do regime de colaboração União, Estado de São Paulo e Município.

§ 1º A oferta de formação continuada ocorrerá dentro da carga horária de trabalho dos profissionais, nos seguintes momentos pedagógicos: Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), Paradas Formativas, Dias de Planejamento e Replanejamento Escolar.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação promoverá anualmente eventos acadêmico-pedagógicos (seminários, mostras, congressos e workshops) para o compartilhamento de práticas exitosas desenvolvidas pela rede.

CAPÍTULO V – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 14. O monitoramento do desenvolvimento das aprendizagens e a avaliação da PMA - Rio das Pedras, pautar-se-ão por evidências e dados obtidos por meio de:

I – Avaliações Diagnósticas e Processuais Internas: aplicadas periodicamente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

II – Avaliações Contínuas de Aprendizagem (Língua Portuguesa e Matemática): realizadas em 3 (três) ciclos anuais em articulação com a plataforma do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação (CAED) e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

III – Avaliações de Fluência Leitora: aplicadas no Ciclo de Alfabetização em conformidade com as diretrizes do Programa Alfabetiza Juntos SP e do CNCA;

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

IV – Avaliações Externas em Larga Escala: participação censitária (garantindo taxa mínima de 90% dos estudantes matriculados) no Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP/Alfabetiza Juntos SP) e no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB).

Art. 15. A definição das diretrizes, orientações e do nível em que o estudante será considerado alfabetizado, para fins de avaliação e monitoramento da Educação Básica, obedecerá estritamente às normas e parâmetros definidos pela União (MEC/INEP).

Art. 16. Os dados e relatórios gerados pelas avaliações subsidiarão diretamente a reorientação dos planos de ação pedagógica das escolas e da Secretaria Municipal de Educação, a organização dos agrupamentos produtivos de recomposição e o direcionamento das pautas de formação continuada.

CAPÍTULO VI – DO RECONHECIMENTO E COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 17. Fica instituído o mecanismo municipal de reconhecimento e valorização das boas práticas pedagógicas e de gestão na garantia do direito à alfabetização, voltado a certificar e divulgar as iniciativas exitosas da rede.

Art. 18. Constituem estratégias municipais de reconhecimento e compartilhamento de boas práticas:

I – Realização do Seminário Municipal de Boas Práticas em Alfabetização;

II – Participação das escolas municipais nos Seminários Regionais e Estaduais de Boas Práticas promovidos no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos SP;

III – Submissão das ações de gestão da Secretaria Municipal de Educação para concorrência ao Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização (Selo Alfabetização), instituído pelo Ministério da Educação;

IV – Certificação pública, mostras pedagógicas e divulgação nos canais oficiais das iniciativas de destaque;

V – incentivo, organização e fortalecimento das bibliotecas escolares e cantinhos da leitura promovendo a organização e atualização de seus acervos, o uso efetivo, seguro e vivo desses espaços pedagógicos, promovidos de forma integrada pelos profissionais da gestão e equipe pedagógica, no âmbito de suas atribuições regulares, respeitada a estrutura de pessoal disponível nas unidades escolares;

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Parágrafo único. Eventual premiação ou compensação financeira referente ao reconhecimento observará as normas da legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo contar com dotações próprias ou recursos repassados no âmbito do regime de colaboração.

CAPÍTULO VII – DO DIREITO À ALFABETIZAÇÃO DAS POPULAÇÕES E MODALIDADES ESPECÍFICAS

Art. 19. A PMA - Rio das Pedras, assegurará a garantia do direito à alfabetização considerando as especificidades, necessidades e singularidades dos estudantes atendidos nas seguintes modalidades da Educação Básica:

I – Educação Especial na perspectiva inclusiva;

II – Educação de Jovens e Adultos (EJA);

III – Educação Bilíngue de Surdos;

IV – Educação do Campo.

Art. 20. Para os estudantes público-alvo da Educação Especial (com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação), a rede municipal garantirá:

I – Realização de Estudo de Caso multiprofissional e pedagógico;

II – Elaboração e implementação do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e do Plano de Ensino Individualizado (PEI);

III – Oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) prioritariamente nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) ou em regime de colaboração no turno regular;

IV – Disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, materiais didáticos acessíveis e adaptações curriculares.

CAPÍTULO VIII – DA BUSCA ATIVA E INTEGRAÇÃO COM AS FAMÍLIAS

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação executará ações contínuas de Busca Ativa Escolar em articulação com a rede intersetorial (Saúde, Assistência Social e Conselho

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br– Fone (19) 3493-9490

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Tutelar) para prevenir e combater a infrequência, o abandono escolar e a distorção idade-série.

Art. 22. As escolas municipais promoverão estratégias permanentes de integração com as famílias, compartilhando os resultados de aprendizagem e orientando pais e responsáveis sobre o acompanhamento da vida escolar e o incentivo à leitura no ambiente familiar.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Caberá ao Conselho Municipal de Educação, na condição de órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Ensino, participar da governança da Política Municipal de Alfabetização, mediante emissão de pareceres e atos normativos, bem como participação no CEMPA - Rio das Pedras.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação elaborará e publicará, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei, Resolução Normativa regulamentadora das diretrizes curriculares e pedagógicas da Política Municipal de Alfabetização, observadas as normas educacionais vigentes e garantidos os procedimentos regulares de estudo e deliberação colegiada.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, podendo ser admitidas despesas à conta de dotações consignadas no regime de colaboração pela União e pelo Estado de São Paulo (PDDE, FNDE, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e Alfabetiza Juntos SP), observada a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 25. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, editando os atos normativos complementares necessários à sua plena execução.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

9

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 13 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS BUZETTO
Data: 13/11/2026 18:58:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS BUZETTO
Prefeito

EURICE AMARAL MELLO JUNIOR
Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br– Fone (19) 3493-9490